



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

368

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número trinta e um, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Maria José Marques Barros Andrade, Carlos Armando de Azevedo, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Carlos Magno da Silva Peres, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Marcos, Capítulo 01, Versículos de 09 à 13. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Convite para o Arraiá da Escola Arquimedes, a ser realizado no dia 29 de junho de 2013; 02) Ofício PMM/GAB nº 0273/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal. Os Vereadores Maurício Sant'Ana Soares e Fabrício de Sá Xavier solicitaram cópia deste ofício; 03) Ofício PMM/SMAS nº 231/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os Vereadores Gilson Teixeira Sales, Fabrício de Sá Xavier, Genessi Rodrigues da Silva, Carlos Armando de Azevedo, Maria José Marques Barros Andrade e Hugo Fernandes solicitaram cópia deste ofício; 04) Mandato de Intimação em relação ao Processo nº 0002216-75.2010.8.19.0034; 05) Ofício Circular Secplan/PMM nº 026/2013; 06) Ofício do Gabinete do Deputado João Nacif; 07) Ofício CGMAC/DARAS/SAS nº 244/2013 do Ministério da Saúde respondendo ofício nº 244/2013. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício; 08) Ofício nº 69/2013 da Corregedoria do Município de Miracema respondendo ofício nº 355/2013; 09) Telegramas NºRef: 000899/MS/SE/FNS, 002604/MS/SE/FNS, 000183/MS/SE/FNS do fundo Nacional de Saúde; 10) Ofício PMM/SMOU nº 053/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 328/2013. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou cópia deste ofício; 11) Ofício PMM/SMOU nº 051/2013 da Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

369

Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 272/2013. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 12) Ofício PMM/SMOU nº 049/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 130/2013. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício; 13) Ofício PMM/SMOU nº 050/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 173/2013. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou cópia deste ofício; 14) Ofício PMM/SMOU nº 048/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 188/2013; 15) Ofício PMM/SMOU nº 047/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 311/2013. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 16) Ofício PMM/SMOU nº 045/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício gab. nº 102/2013. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou cópia deste ofício; 17) Ofício PMM/SMOU nº 045/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 310/2013. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 18) Ofício PMM/SMOU nº 044/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 084/2013. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício; 19) Ofício PMM/SMOU nº 043/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício gab. nº 002/2013; 20) Ofício PMM/SMOU nº 042/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 072/2013; O Vereador Gilson Teixeira Sales solicitou cópia deste ofício; 21) Ofício PMM/SMOU nº 041/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 016/2013. O Vereador Gilson Teixeira Sales solicitou cópia deste ofício; 22) Ofício SEASDH/DGAF nº 148/13 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; 23) Ofício nº 67/2013 da Corregedoria do Município de Miracema encaminhando documentações em relação ao FUNDEB. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno. Antes do realizar seu requerimento, o Vereador esclareceu que não irá dizer o nome da pessoa mencionada em seu requerimento publicamente, uma vez que não tem esta autorização, sendo que sua família lhe procurou, pois um rapaz de Miracema foi preso em março e depois de um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

370

tempo começou a apresentar os sintomas de tuberculose. Assim, o Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno passou a fazer seu requerimento. - Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miracema Luis Otávio Barion Heckmaier - Solicitação no sentido de que V. Exa. se manifeste a respeito dos fatos abaixo relacionados, pois como médico e Vereador, tomamos conhecimento através da família do Sr. _____, que o mesmo havia sido preso no dia 11 de março deste ano e levado para o presídio de Itaperuna. No mês de maio apresentou sinais de doença e foi encaminhado ao Rio de Janeiro, onde passou aproximadamente 07 (sete) dias e teve o diagnóstico de tuberculose e soro positivo. Segundo o médico do presídio, o Sr. _____ encontra-se em cela isolada e fazendo o uso de medicamentos. Diante do exposto, gostaríamos do Parecer de V. Exa., no sentido de nos esclarecer se este presidiário teria condições de ser tratado em Miracema, onde a família reside e poderia dar apoio emocional, médico e alimentação adequada, sem deixar de mencionar que em Miracema existe um suporte ao soropositivo no Posto de Saúde Irineu Sodré, além do fornecimento de medicação ao paciente acometido de T.O. Na oportunidade, informamos que os familiares, em especial sua mãe, encontram-se bastante preocupados em virtude de terem até poucos dias desconhecimento dos fatos. Caso o Sr. _____ não possa ser tratado em Miracema, solicitamos a V. Exa. que se digne averiguar a real situação do mesmo. Na certeza de que V. Exa. analisará os fatos relatados que demandam urgência, antecipadamente agradecemos. Aprovado. Por fim, o Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno acrescentou que entregará este requerimento pessoalmente. O Vereador Carlos Armando de Azevedo esclareceu que a família do presidiário deve fazer os exames necessários, pois esta é uma doença contagiosa. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que vai passar esta informação para a família.

02) Vereador Carlos Magno da Silva Peres - Ao Sr. Presidente da ALERJ, Deputado Paulo Melo - Solicitação no sentido de que seja estudada com carinho a possibilidade de ser instalado um retransmissor da TV ALERJ no Município de Miracema. Tal solicitação se justifica pelo fato de que nossa população poderia acompanhar de perto os trabalhos dos Deputados Estaduais, principalmente daqueles que obtiveram grande votação em nossa cidade. Aprovado. 03) Vereador Maurício Sant'Ana Soares - À Corregedoria do Município - Considerando que os crimes contra a administração consistem em exigir para si ou para outrem vantagens indevidas, fora de sua função,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

371

ou antes, de assumi-la. Considerando, ainda, que corrupção ativa (quando é oferecida a um funcionário público vantagens indevidas para a prática de determinados atos de ofício) passa a ter pena de 4 a 12 anos de reclusão, além de multa, sendo que a mesma punição passa a valer para a corrupção passiva (quando o funcionário público solicita ou recebe vantagens indevidas em razão da função que ocupa). Ressaltando que este texto se encontra no Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal no dia 26/06/2013. Da forma regimental desta Casa Legislativa, encaminho o seguinte requerimento: solicitação no sentido de que seja informado a esta Casa Legislativa se a Prefeitura Municipal Miracema vem cumprindo o disposto na Lei nº 1.387 de 11 de junho de 2012 que institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de secretários, diretores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), no Município de Miracema na forma que indica (cópia em anexo). Por fim, esclarecemos que esta solicitação também foi encaminhada para o Ministério Público da Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua para que possa ser realizado o acompanhamento do cumprimento da referida Lei. Aprovado.

04) Vereador Maurício Sant’Ana Soares - Ao Ministério Público da Tutela Coletiva Núcleo Pádua - Considerando que os crimes contra a Administração Pública consistem em exigir para si ou para outrem vantagens indevidas fora de sua função, ou antes, de assumi-la, que a corrupção ativa (quando é oferecido a um funcionário público vantagens indevidas para a prática de determinados atos de ofício) passa a ter pena de 4 a 12 anos de reclusão, além de multa, sendo que a mesma punição passa a valer para a corrupção passiva (quando um funcionário público solicita ou recebe vantagens indevidas em razão da função que ocupa) - Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal dia 26/06/2013, vimos solicitar a este Ministério Público que averigue se vem sendo cumprindo o disposto na Lei Municipal Nº 1.387, de 11/06/2012, que Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações pública), no Município de Miracema na forma que indica (cópia anexo). Na oportunidade, aproveitamos para informar que foi encaminhado ofício de mesmo teor a Corregedoria do Município, para ciência e providencias. Aprovado. 05) Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

372

Fabrício de Sá Xavier - Ao Exmo. Governador Sérgio Cabral - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja instituído, no Município de Miracema, o Programa Passe Livre para Estudantes que residem neste Município e que estejam matriculados em Instituição Regular de Ensino Médio, Fundamental ou Superior, bem como pertencentes ao grupo familiar com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos. Aprovado. 06) Vereador Carlos Armando de Azevedo - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja construído um Estádio de Futebol no Distrito de Paraíso do Tobias. Deferido. 07) Vereador Gilson Teixeira Sales - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas a Secretaria Municipal de Educação a fim de que envie esforços para solucionar os problemas de infraestrutura da Biblioteca Municipal de Miracema, tais como: a) revisão do Contrato do Programa Telecentro Comunitário (Inclusão Digital do Ministério das Comunicações); b) motivo pelo qual os 10 (dez) computadores instalados na Biblioteca estão sem utilização; c) necessidade de instalação de um telefone na Biblioteca; d) disponibilização de um técnico de informática para realizar a manutenção dos computadores; e) reforma no teto para solucionar os problemas das goteiras. Deferido. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva pediu para que fazer sua explicação pessoal, pois precisa se retirar da reunião por que possui um compromisso, o que foi concedido pelo Vereador Presidente. Acrescentou que em uma de suas primeiras falas como Vereador foi o pedido de paz, união e amizade entre os Vereadores, sendo que as divergências políticas sempre existirão, pois cada um pensa do seu jeito. Esclareceu que diante dos acontecimentos da última reunião, percebeu que sem muita oração a convivência entre os Vereadores pode ficar muito difícil, pois não é do seu perfil, como homem, abraçar as pessoas e depois, por trás, tentar prejudicá-las. Disse que quando tiver alguma dúvida em relação a algum Vereador vai buscar conversar com ele para resolver o problema, pois é importante manter a paz e a união. Acrescentou que na reunião anterior foi levantado um assunto de forma maliciosa, sendo que foi buscar informações sobre o assunto e ficou sabendo que seu irmão Genivan foi cedido ao Município de Miracema, sem ônus para a Prefeitura, sendo que foi citado que ele tinha sido cedido para a Prefeitura como se estivesse precisando de algum cargo. Esclareceu que o Genilson também está trabalhando na Prefeitura por causa de sua competência. Disse, ainda, que foi eleito pela oposição e não possui nenhum



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

373

comprometimento com o atual governo, assim ficou muito chateado com o que aconteceu e está esclarecendo a situação para todos os Vereadores. Afirmou que procurou o Sr. Prefeito Municipal para saber a real situação de seu irmão e foi informado que ele está cedido para a Prefeitura Municipal sem ônus para os cofres públicos. Concluindo, pediu licença da reunião, pois possui um compromisso. O Vereador Presidente Hugo Fernandes pediu para Vereador Carlos Amando de Azevedo ocupar a Segunda Secretaria. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrita a Sra. Hélia para falar sobre o FUNDEB. Com a palavra a Sra. Hélia, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que está aqui hoje com a Presidente do Conselho do FUNDEB, sendo que veio acompanhada de mais alguns representantes. Esclareceu que está comparecendo na Câmara Municipal, pois ficou que foi dito que ela possui impedimentos para ser a Presidente do FUNDEB, sendo que na verdade não existe nenhum impedimento legal para que ela exerça a Presidência do FUNDEB. Acrescentou que já se reuniu com o Conselho do FUNDEB e comunicou sua vontade de sair do referido, sendo que já procurou o Sindicato dos Servidores Públicos para informar que será feita uma nova eleição, esclarecendo que o FUNDEB passou por diversos problemas. Disse, novamente, que não possui nenhum impedimento ilegal para exercer a Presidência do FUNDEB. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que possui o conhecimento que a Sra. Hélia tem um cunhado que exerce o cargo de Secretário Municipal. A Sra. Hélia esclareceu que já está separada há dois anos, sendo que nunca foi casada legalmente. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que não sabia que a Sra. Hélia estava separada, sendo que tinha chegado ao seu conhecimento que ela era cunhada de um Secretário Municipal. A Sra. Hélia disse que não é cunhada de nenhum Secretário Municipal, sendo que ainda não houve uma nova composição do Conselho do FUNDEB por que ele não foi registrado pela gestão passada. Esclareceu que é representante do Sindicato dos Servidores, pois foi escolhida pelos professores, sendo que o Presidente do Sindicato sabe sua real situação. Acrescentou que antes de ser cunhada de algum Secretário é funcionária, assim sempre lutou pelo bom funcionamento do FUNDEB, esclarecendo que, desde janeiro, organizou toda a folha de pagamento das pessoas que recebem pelo FUNDEB. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares perguntou se a Sra. Hélia sabe dizer algo sobre o pronunciamento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

374

Presidente Dilma, onde foi informado que os professores teriam 8% de aumento através da verba enviada para o FUNDEB. A Sra. Hélia respondeu que o recurso do FUNDEB só poderá ser informado exatamente no final do ano, pois a verba oscila durante os meses. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares perguntou se chegou algum documento em relação a este aumento. A Sra. Hélia esclareceu que até o momento não possui nenhum documento sobre este assunto. Acrescentou que até o mês de agosto será regularizado a situação de todos os funcionários que recebem pelo FUNDEB em relação a progressão, promoção e tempo de serviço. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que leu no diário oficial do Estado que os professores teriam um aumento de 8%, perguntando se existe alguma possibilidade do Conselho do FUNDEB solicitar um esclarecimento do Ministro da Educação para saber se Miracema recebeu ou não este aumento. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que já encaminhou um requerimento ao Ministro da Educação pedindo esta informação. O Vereador Hugo Fernandes perguntou sobre o retorno do pagamento da produtividade dos professores. A Sra. Hélia esclareceu que os professores ainda estão com a esperança de receber a produtividade neste mês, com uma folha de pagamento suplementar, sendo que a produtividade não será paga nos mesmos moldes, pois anteriormente era baseada na porcentagem dos salários, e atualmente será estipulado um valor fixo para o pagamento da produtividade. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que, após o recesso parlamentar, fará um estudo sobre o pagamento de A.T.S. e de progressão, pois acredita que eles deveriam ser feitos automaticamente, sem precisar que o servidor precise ficar fazendo requerimento. O Vereador Fabrício de Sá Xavier sugeriu ao Presidente do Sindicato, presente na plateia, que converse com o Prefeito Municipal para que as gratificações referentes a triênio e quinquênio também sejam concedidas automaticamente, pois sua esposa já está esperando bastante tempo para receber seus direitos. A Sra. Hélia esclareceu que já conversou com o Sr. Prefeito Municipal pedindo para que a situação dos funcionários que recebem pelo FUNDEB seja acertada, pois a legislação não permite que o FUNDEB efetue o pagamento de retroativos, sendo que até agosto o Sr. Prefeito Municipal se comprometeu a regularizar esta situação. O Vereador Fabrício de Sá Xavier disse que encaminhou um ofício ao Conselho do FUNDEB solicitando algumas informações, sendo que ainda não foi respondido, assim fez a leitura do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

375

requerimento. A Sra. Hélia esclareceu que não possuem acesso a algumas informações pedidas no requerimento. O Vereador Fabrício de Sá Xavier esclareceu que ela poderia ter respondido isto, sendo que os Vereadores estão sendo impedidos de trabalhar por não terem acesso a algumas informações, sendo que foi sua esposa não foi bem atendida na Secretaria de Educação e nem pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo penalizada por ser esposa de um Vereador. A Sra. Hélia esclareceu que está representando o Conselho do FUNDEB, acrescentando que vai providenciar a resposta do referido ofício. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno informou que ontem a Câmara dos Deputados, ao analisar uma proposta da Presidente Dilma, de dar 100% dos royalties para a Área da Educação, decidiu dar 75% para a Área da Educação e 25% para a Área da Saúde. Dessa maneira, o Vereador disse que este fato vai acabar revertendo para o professor, sendo que parte deste dinheiro deveria ser destinada para a aquisição de ônibus para transportar os universitários. A Sra. Hélia esclareceu que a verba do FUNDEB não poderia ser investida em educação superior. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que no caso de parte deste dinheiro seja destinado para a Prefeitura com a obrigatoriedade de realizar investimentos na educação, ela poderia ser utilizada para sanar as deficiências da educação superior, pois a Associação de Estudantes e a UFF que funciona em Miracema estão passando por algumas dificuldades. O Vereador João Siqueira Magalhães perguntou se o triênio e o quinquênio são concedidos de maneira automática. A Sra. Hélia esclareceu que a Lei determina que a concessão de triênio e quinquênio seja feita de forma automática, entretanto isto não acontece. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que os funcionários devem fazer o requerimento apenas para ficar dependente de favores dos governantes. A Sra. Hélia esclareceu que concorda com a fala do Vereador, sendo que está sendo feito um trabalho para que estes fatos sejam corrigidos. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares solicitou um ofício ao Sr. Prefeito Municipal com a assinatura de todos os Vereadores requerendo que a partir de hoje a Progressão Funcional dos Professores fosse concedida de maneira automática. Deferido. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que o funcionalismo público e os professores municipais são classes independentes e regidas por diferentes legislações. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo parabenizou a Sra. Hélia pela utilização da palavra, pois ela demonstrou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

376

muita segurança nas respostas e nos seus esclarecimentos. A Sra. Hélia esclareceu que sempre vai lutar pelos professores e por seus salários, sendo que trabalha independente do governo, pois o governo passa e os funcionários continuam. A Vereadora Maria José Marques Barros Andrade agradeceu a Sra. Hélia pelos esclarecimentos, pois tinha ficado preocupada quando o Vereador João Siqueira Magalhães lhe falou sobre esta situação. A Sra. Hélia disse que hoje está na hora das pessoas buscarem fazer parte do FUNDEB. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares pediu para a Sra. lhe encaminhar a listagem dos professores que receberam de forma indevida. Continuando com o tempo destinado à Tribuna Livre. Inscrita também a jovem Larissa falar sobre a UFF. Com a palavra a Larissa, após cumprimentar todos os presentes, esclareceu que gostaria de realizar uma reunião particular com os Vereadores juntamente com todos os alunos da UFF para informar a real situação da UFF no Município de Miracema, acrescentando que mora no Município de Itaocara e vem de ônibus para estudar em Miracema. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno perguntou se ela sabe se a Prefeitura esta em dia ou não com o pagamento da UFF. Larissa disse que infelizmente a Prefeitura não vem realizando o pagamento em dia, sendo que está reunindo todas as informações para passar para os Vereadores, sendo que gostaria que os Vereadores agendassem uma visita a faculdade. O Vereador Gilson Teixeira Sales esclareceu que possui a informação de que já existe uma data certa para a Faculdade deixar de funcionar, sendo que, inclusive, os professores já estão avisados. Larissa esclareceu que deseja reunir a documentação necessária para apresentar os problemas da UFF de maneira segura, acreditando que na próxima quinta-feira estará com o necessário em mãos. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que no próximo mês a Câmara Municipal estará em recesso, entretanto se compromete a marcar uma reunião para atender os estudantes da UFF. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que não podemos deixar Miracema regredir. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que já havia alertado sobre esta situação, sendo que sempre possui um compromisso com a UFF, pois foi um dos responsáveis por trazê-la para o Município de Miracema, acreditando que devemos fazer uma mobilização para que a UFF não feche. Larissa esclareceu que a UFF está a Miracema a 20 anos. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno sugeriu que fosse agendada uma data para que os Vereadores fossem na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

377

UFF para conversar com os alunos, assim seria realizada uma reunião com todos os alunos. O Vereador Hugo Fernandes disse que a Câmara Municipal está a disposição para a realização da reunião, sendo que ficará aguardando o retorno dos estudantes. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 02 (dois) Projetos de Lei: **01)** Projeto de Lei que Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consorcio Publico vigente do Consorcio Noroeste do qual o Município de Miracema é consorciado e da outras providências. Autoria: Prefeito Municipal. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1435, de 27 de junho de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Miracema, no uso de minhas atribuições legais com a permissibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. - Fica ratificado, integralmente e sem reservas, o Termo Aditivo ao Contrato de Consorcio Publico que passou a se denominar CONSORCIO NOROESTE, do qual o Município de Miracema é consorciado, com vista a promover adequações e a consolidar as clausulas do Contrato de Consorcio nos termos do protocolo de intenções aprovado na Assembléia Geral de 07 de março de 2013, autorizando o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e atendendo às exigências estabelecidas na legislação estadual, assim como fundido os CONSORCIOS NOROESTE 1 e NOROESTE 2 para constituir o CONSORCIO NOROESTE. § 1º - As adequações a que se refere o caput deste artigo serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado subscrevê-lo. § 2º - O Termo Aditivo, devidamente subscrito, passa a ter força de Lei a partir da vigência desta Lei. Art. 2º. - Fica o Prefeito autorizado a cumprir e a fazer cumprir o Termo Aditivo ao Contrato de Consorcio Publico vigente, inclusive as medidas de adequação a que se refere o § 1º, do artigo 1º, desta Lei. Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2013. Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário. **02)** Projeto de Lei que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Ferramenta de Declaração Eletrônica de Serviços - DES, e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal. Em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1436, de 27 de junho de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

378

Miracema, no uso de minhas atribuições legais com a permissibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme Modelo do Anexo I, denominada de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Miracema, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. § 1º São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro econômico do Município de Miracema, ou com atividades econômicas no território do Município de Miracema, inclusive as sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e os microempresários individuais, a partir da data a ser estabelecida por ato do chefe do poder executivo municipal. § 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de que trata o § 1º os seguintes contribuintes: I - contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa; II - contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas. § 3º A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão pelo contribuinte da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, exceto no caso do disposto no inciso II. § 4º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas, relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pela Internet no endereço eletrônico www.prefeituraMiracema.rj.gov.br, mediante utilização de senha e login fornecidos aos contribuintes durante o procedimento de cadastramento eletrônico, na forma regulamentada nesta Lei. Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no endereço eletrônico www.prefeituraMiracema.rj.gov.br, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei. Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e conterá, entre outras, as seguintes características: I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da referida nota, pelos tomadores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

379

de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade; II - registro automático das retenções obrigatórias dos responsáveis tributários; III - registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte. Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo ainda ser enviada por "e-mail" a este mediante solicitação. § 1º Antes de efetuado o pagamento, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS -e poderá ser cancelada ou substituída através do sistema, sob responsabilidade do contribuinte. § 2º Após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o cancelamento ou substituição da NFS-e somente poderá ser realizado mediante processo administrativo, regularmente protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda. Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar, ainda, por regime especial, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, para contribuintes do ICMS, mediante convênio com o Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único. Enquanto não for celebrado o convênio fica vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS. Art. 6º. O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada. § 1º. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço. § 2º. O contribuinte que não tenha emitido Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em determinado mês, deverá declarar ausência de movimento econômico via sistema. Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal N° 004 de 13 de Dezembro de 2005. Art. 8º. No caso de serviços de construção civil a Nota Fiscal de Serviço eletrônica deverá fazer vinculação a cada obra, consignando a identificação do destinatário, a descrição dos serviços e o endereço do canteiro de obras. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se estabelecimento prestador os canteiros de construção, instalação ou montagem de estruturas, máquinas e equipamentos. Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme cadastrado junto à Receita Federal do Brasil. Parágrafo único. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

380

Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte. Art. 10. Estão autorizados a emitir uma Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS -e coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade, autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, os prestadores de serviços com as atividades de: I - estacionamento; II - cinema; III - cartórios; IV - correios; V - permissionários de transporte coletivo de passageiros; VI - outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato do chefe do poder executivo municipal. Art. 11. Os valores totais dos serviços, das retenções, das deduções da base de cálculo do ISSQN, dos descontos, a alíquota e os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário serão informados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destes. Art. 12. Para realizar a escrituração da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS -e é obrigatório caracterizar a operação, conforme disposto nos incisos abaixo: I - tributada no Município; II - tributada fora do Município; III - imune ou isenta; IV - exigibilidade suspensão por procedimento administrativo; V - exigibilidade suspensão por decisão judicial. Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, deverá constar no corpo da NFS-e, no campo “descrição dos serviços”, o número do processo administrativo ou judicial relativo ao fato. Art. 13. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa, que será emitida apenas através de processos eletrônicos e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Secretaria Municipal de Fazenda. § 1º A Nota Fiscal Serviço eletrônica Avulsa, somente poderá ser concedida em caráter excepcional, aos contribuintes que exercerem atividade eventual e que a solicitarem mediante prévia análise da autoridade fazendária municipal. § 2º A Nota Fiscal Serviço eletrônica Avulsa, somente será gerada e emitida, após a comprovação do pagamento do imposto correspondente pelo requerente, através da rede arrecadadora credenciada. CAPÍTULO II - DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - Art. 14. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de impedimento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

381

emissão on-line da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, devendo ser substituído por esta, na forma e prazo fixados nesta Lei. §1º Todo RPS deverá conter de forma destacada em seu corpo a seguinte mensagem: “Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – não tem validade como nota fiscal, devendo ser convertido em nota fiscal eletrônica até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço”. §2º. O RPS poderá ser confeccionado em sistema próprio do contribuinte, sem prévia autorização, devendo, entretanto, conter um número de ordem crescente sequencial e todos os demais dados que permitam a sua substituição por uma NFS-e, conforme modelo no anexo II. §3º. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial por série, iniciada a partir do número 01 (um). §4º. A NFS-e que substituir a RPS deverá ser enviada imediatamente ao tomador. §5º. A inobservância do parágrafo anterior acarretará sanções previstas na legislação em vigor. §6º O RPS terá validade de 12 meses a partir da sua aprovação. Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 12, deverá constar no corpo do RPS, no campo “descrição dos serviços”, o número do processo administrativo ou judicial relativo ao fato. Art. 15. O RPS deve ser emitido em no mínimo 2 (duas) vias, devendo a 1ª (primeira) via ser entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via ficar sob a guarda do contribuinte, à disposição do fisco, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formulário eletrônico, deverá manter os arquivos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo descrito no caput. Art. 16. O RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço. § 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não - útil. § 2º A não conversão do RPS emitido em Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e caracteriza a não emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor. § 3º A substituição do RPS após o prazo previsto no caput caracteriza a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 17. O RPS emitido após o prazo de validade, sem conversão em NFS-e, danificado ou cancelado, deverá ser guardado pelo



contribuinte durante o prazo previsto na legislação tributária, para verificação pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis. CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO - Seção I - Do Prestador de Serviços Estabelecido no Município - Art. 18. O prestador de serviços estabelecido no Município receberá senhas de acesso ao Sistema de ISSQN para emissão das Notas Fiscais de Serviço eletrônicas, após efetivação da sua inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes. Art. 19. A inscrição deve ser realizada na página do Município na internet, sendo posteriormente obrigatório à entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares N° 131 – Centro - Miracema - RJ, CEP: 28.460.000, pessoalmente ou por via postal registrada: I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada; II – cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos; III – cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso; IV – cópia do comprovante de endereço atualizado; V – cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios e diretores (CPF e RG); VI - cópia da última nota fiscal emitida pelo contribuinte; VII – cópia do Alvará. § 1º As informações prestadas pelo contribuinte necessárias para a efetivação da inscrição no Cadastro eletrônico de Contribuintes são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal homologar ou não o cadastramento através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web. § 2º Homologado o cadastramento pela autoridade fazendária, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via internet. § 3º Com a identificação e a senha, o contribuinte poderá acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais eletrônicas por ele emitidas. Art. 20. O prestador de serviços estabelecido no Município, deverá realizar o cadastro eletrônico até dia 31 de agosto de 2013, podendo tal data, ser prorrogada por ato do chefe do poder executivo municipal. § 1º Estão obrigados a proceder ao cadastramento eletrônico de que trata o caput, os contribuintes prestadores de serviço e os responsáveis tributários de acordo com a legislação em vigor. § 2º O cadastramento eletrônico dos contribuintes enquadrados no regime de sociedade de profissionais, profissional autônomo estabelecido e Microempreendedor individual (MEI) será regulamentado em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Fazenda. § 3º A falta de efetivação da inscrição no Cadastro Eletrônico



de Contribuintes no prazo estabelecido neste artigo, equipara-se à falta de entrega de informações econômico-fiscais de interesse da Administração Tributária para efeito de aplicação das penalidades previstas na legislação. Seção II - Do Prestador de Serviços Estabelecido Fora do Município - Art. 21. O prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido fora do Município de Miracema, exceto o contribuinte optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Microempreendedor Individual–MEI, deverá proceder ao cadastramento eletrônico, registrando os dados de sua empresa, e solicitar a aprovação da autoridade fazendária municipal, enviando os seguintes documentos para a Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares Nº 131 – Centro - Miracema – RJ, CEP: 28.460.000, pessoalmente ou por via postal registrada: I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada; II – cópia do contrato social e última alteração ou atos constitutivos; III – cópia do cartão do CNPJ e do CPF, se for o caso; IV – cópia do comprovante de endereço atualizado; V – cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios e diretores (CPF e RG). § 1º A autoridade fazendária municipal, através do Sistema de ISSQN, no ambiente Web, e de acordo com a documentação encaminhada pelo contribuinte de fora do Município de Miracema, aprovará ou não a solicitação do cadastramento. § 2º Ocorrendo à aprovação do cadastramento pela autoridade fiscal, o Sistema de ISSQN enviará automaticamente e-mail ao prestador de serviços, contendo informações de identificação e senha para acesso via internet. § 3º Caso o cadastramento não tenha sido homologado pela autoridade fazendária, o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do § 1º. CAPÍTULO IV - DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - Art. 22. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, que deverá ser gerada e apresentada ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no sistema DES, instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda. § 1º A DES destina-se à escrituração e registros mensais de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos em legislação tributária, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), devido ou não ao Município de Miracema. Art. 23. Ato do Poder Executivo do Município de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

384

regulamentará a Declaração Eletrônica de Serviços - DES. CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM - Art. 24. O recolhimento do ISSQN, próprio ou retido de terceiros, de que trata esta lei, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Anexo III), na rede arrecadadora credenciada, até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviço, conforme art. 85 da lei 004/05. § 1º Não se aplica o disposto no caput às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto quando houver previsão expressa na legislação de obrigatoriedade de recolhimento através de guia municipal. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 25. Somente poderá ser utilizado Emissor de Cupom Fiscal - ECF cujo modelo esteja homologado em caráter definitivo pelo Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os requisitos de “hardware” e “software” estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo deverá estar programado com dados e elementos necessários ao controle do ISSQN e identificação do seu usuário no Município. Art. 26. Os regimes especiais de emissão, escrituração de documentos fiscais e de recolhimento do ISSQN existentes, deixam de ser aplicados a partir da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e. Art. 27. As Notas Fiscais de Serviços eletrônica - NFS-e emitidas, poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos. Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais de Serviços eletrônica - NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético. Art. 28. Com a aprovação e a entrada em vigor da Nota Fiscal Eletrônica fica revogada a Lei Municipal Nº 780 de 16 de agosto de 1999, que dispõe sobre a padronização do Layout de impressão das Notas Fiscais de Serviços. Art. 29. Enquanto não houver a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, os contribuintes do ISSQN deverão recolher o imposto na forma da legislação em vigor e nos prazos estipulados no Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais. Art. 29. Fica autorizado a complementação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

385

desta Lei por ato próprio do Poder Executivo Municipal, bem como os demais atos pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda para a sua regulamentação. Art. 30. Como a aprovação do presente Projeto, fica inalterado o percentual da alíquota do ISSQN. Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo disse que infelizmente o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo não tem respondidos seus ofícios, porém tem respondido os demais. A Vereadora Maria José Marques Barros Andrade lembrou que hoje é a última sessão antes do recesso, assim deseja a todos os Vereadores um bom recesso. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres desejou um bom recesso, esperando que em agosto todos voltem com suas forças renovadas. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que ficou feliz ao encontrar a verdade em relação as pendências relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social durante a gestão anterior, sendo que ficou comprovado que as informações prestadas foram equivocadas, por isso o Prefeito Municipal foi induzido ao erro pela Secretaria Estadual. Acrescentou que as informações contidas no ofício enviado pelo Prefeito Municipal existem diversos equívocos ocasionados por erros no ofício enviado pela Secretaria Estadual, sendo que possui um novo ofício pedindo para que o anterior fosse desconsiderado. Disse ao Vereador Líder do Governo que nenhuma Secretaria faz licitações, existindo um órgão específico para fazê-las, por isso pede para que ele tente trazer alguma licitação irregular, realizada no governo passado, envolvendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e caso ele consiga, pedirá desculpas pela discussão da reunião passada. Por fim, disse que possui documentos sobre os assuntos mencionados em plenário, pois quando um Vereador fala algo é preciso estar pautado em documentos, esclarecendo que desde o início do governo não consegue obter as respostas de seus requerimentos. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que não é seu dever fiscalizar e buscar informações que são de interesse do Vereador João Siqueira Magalhães, sendo que tem sentido que algumas coisas estão sendo direcionados para a parte pessoal. Acrescentou que fica triste, pois está percebendo que alguns assuntos estão sendo utilizados para ofender os outros Vereadores, sendo que possui diversas indagações para fazer ao Vereador, citando algumas perguntas. Por fim, disse que os Vereadores deveriam esquecer as brigas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

386

entre eles e buscar trabalhar em prol do Município. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que na vida existem dois tipos de ciúme, o do amor e o político, sendo que ficou feliz quando o Presidente desta Casa Legislativa lhe disse, na presença do Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno, que ninguém fez um trabalho direcionado ao pobre tão bom quanto ele. Esclareceu que inclusive distribuiu 60 toneladas de feijão, sem nenhum tipo de custo para o Município, sendo que ele foi distribuído para as pessoas carentes sem nenhum tipo de distinção. Acrescentou que não está vendo nenhuma ação direcionada para as pessoas necessitadas, sendo que jamais vai denigrir a imagem de alguém, mas vai exercer sua vereança em sua plenitude. Por fim, informou que o Prefeito Municipal assinou o Decreto de Emergência de forma retroativa, sendo que em um dos considerando diz que o Sr. Prefeito só teve o conhecimento da situação financeira do Município no dia 30 de janeiro, assim, como um contrato poderia ter sido assinado no início do mês com a alegação que o Município estava em situação de emergência. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares solicitou Moção de Aplausos para a Sra. Luciana Magalhães pelo belíssimo serviço prestado como Secretária de Assistência de Social, sempre trabalhando com honra e dignidade. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier e João Siqueira Magalhães irão assinar esta Moção. Acrescentou que está perplexo com a situação, pois nunca antes no Município foi visto tanto equívoco e tanta falta de compromisso com a população, sendo que isto não vai acabar bem. Esclareceu que dizem que a memória do povo é curta, mas o atual Prefeito, quando era Vereador sempre vigiou o governo e se tivesse se deparado com a situação atual não teria ficado quieto. Disse que até o momento só foram criados cargos e mais cargos, sendo que alguns fornecedores não estão recebendo da Prefeitura Municipal. Por fim, esclareceu que a opinião pública não está apoiando os primeiros meses de governo, sendo que foram criados diversos cargos comissionados conforme é possível observar nas leis aprovadas. O Vereador Fabrício de Sá Xavier esclareceu que foi lido um requerimento onde foi dito que os Vereadores receberão as respostas de seus requerimentos dentro do prazo legal e espera que isto aconteça. Acrescentou que o Município de Miracema está recebendo diversos frutos do trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Vereador Hugo Fernandes entregou para os Vereadores a prestação de contas do mês de maio, acrescentando que os Vereadores Gilson Teixeira Sales, Carlos Armando de Azevedo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

387

Carlos Magno da Silva Peres e Fabrício de Sá Xavier ficarão de plantão durante o recesso do mês de julho de 2013. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 01/08/2013, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013.
